



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL Nº 286/2024 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Contratação Emergencial de:

Número de Vagas	Cargo
01	Pedagogo 20 hs

O contratado irá atuar nas Escolas do Município, nos termos das Leis Municipais nºs 2.473/2010 e 4.692/2024.

### 1 – VALOR DO VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

**1.1** - O salário mensal do Contratado para o cargo acima mencionado será abrangido pela Lei 1.693/2001 e Leis posteriores, bem como o Decreto 031/2011, com os seguintes valores para 20 horas semanais:

- Curso Superior, Licenciatura Plena \_\_\_\_\_ **R\$ 2.151,51**
- Curso Superior, Pós-Graduação \_\_\_\_\_ **R\$ 2.259,09**
- Mestrado ou Doutorado \_\_\_\_\_ **R\$ 2.372,04**

**1.2** – O Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período e rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por quatro servidores, designados através de Portaria específica.

**2.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**2.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**2.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal ([www.crissiumal-rs.com.br](http://www.crissiumal-rs.com.br)), sendo seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.

**2.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

**2.5** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos.

**2.5.1** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

**2.5.2** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

### 3 – DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

**3.1** - Os candidatos deverão realizar a inscrição no endereço: Av. Castelo Branco, nº 424, junto ao Departamento de Pessoal, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, **nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2024.**

**3.2** - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Documento que comprove a formação exigida para a função do cargo que se inscreveu;

**3.3** – As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos;

**3.4** - Ficam impedidos de se candidatarem a vaga menores de 18 anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, bem como, os que não forem brasileiros, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3.5** - O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, no ato da inscrição, sob as penas da Lei, bem como, assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientizado de que as informações inverídicas e incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação;

**3.6** - A graduação deve ser específica na sua área de inscrição;

**3.7** - Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

**3.8** - Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição.

### **4- DA ESCOLARIDADE**

**4.1** - Poderão inscrever-se para a contratação do cargo os candidatos que comprovarem formação em administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

### **5 – ÁREA DE ATUAÇÃO**

**5.1** - A área de atuação será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **6 – SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1** - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será observado o critério de provas de títulos, que terá a seguinte pontuação:

#### **6.1.1 Dos Títulos**

**6.1.1.1** - Doutorado na área da Educação - **30 PONTOS**;

**6.1.1.2** - Mestrado na área da Educação - **25 PONTOS**;

**6.1.1.3** - Pós-graduação na área da Educação - **20 PONTOS** cada título apresentado, totalizando no máximo 40 PONTOS;

**6.1.1.4** - Curso superior em outra área ou Magistério - **10 PONTOS**;

**6.1.1.5** - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 20 horas até 39 horas, com valor de **01 PONTO** cada título apresentado, totalizando, no máximo **05 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.019;

**6.1.1.6** Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40 horas até 79 horas, com valor de **02 PONTOS** cada título apresentado, totalizando, no máximo **10 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.019;

**6.1.1.7** Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80 horas até 119 horas, com valor de **05 PONTOS** cada título apresentado, totalizando, no máximo **10 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.019;

**6.1.1.8** Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120 horas, com valor de **10 PONTOS** cada título apresentado, totalizando, no máximo **20 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.019.

**6.2** - A apresentação dos títulos será na data das inscrições, com preenchimento do formulário de relação de títulos a ser entregue.

**6.3** - Não serão contados títulos não listados no formulário de títulos apresentado pelo candidato(a) e sem assinatura nos títulos.

### **7 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**7.1** - Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência para efeitos de classificação, ao candidato (a) que tiver maior idade.

**7.2** - Em caso de igualdade também na idade, haverá sorteio com a presença dos candidatos envolvidos.

### **8 – DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1**- A classificação preliminar dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no quadro oficial de publicações de atos oficiais, até 02 (dois) dias úteis após o final das inscrições.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **9 – DO RECURSO**

**9.1** – O recurso deverá ser apresentado no Departamento de Pessoal, no primeiro dia útil, após a publicação do resultado da classificação preliminar, fundamentado e assinado pelo candidato.

**9.2** – O julgamento do recurso será realizado pela Comissão Avaliadora e publicado no prazo de dois dias úteis após a apresentação do recurso.

### **10 – DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS**

Constatada a necessidade de suprimento de vaga, mediante Contratação Emergencial, em caráter temporário, a Administração Municipal providenciará o provimento, atendendo aos seguintes procedimentos:

- a) Providenciar, a notificação do melhor classificado na seleção vigente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Proceder, sucessivamente, ao chamamento de candidatos inscritos em cadastro, conforme classificação.

**Crissiumal, RS, 27 de junho de 2.024.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**